



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24, DE 25 DE MAIO DE 2022.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO, AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS - CRCGO, CNPJ N. 01.015.676/0001-11, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado aceder em comodato, por (10) dez anos, podendo ser renovado por igual, ao Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ n. 01.015.676/0001-11, com sede na Rua 107, n. 151, setor Sul, Goiânia, Goiás, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, a seguir discriminado, com a finalidade de construção da sede do Conselho de Contabilidade no Município de Catalão: **UM LOTE DE TERRENO** situado nesta cidade, situado na Rua Araguaia, caracterizado como bem disponível, designado sob o nº 03 da quadra 01 do Loteamento Jardim Paulista, com área de 568,75 m², de propriedade do Município de Catalão, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o n. 11.385, com as seguintes medidas e confrontações: medindo de frente para a Rua Araguaia, doze metros; pela linha dos fundos, mede treze metros e confronta com o lote n. 16; pelo lado direito mede quarenta e três metros e confronta com o lote n. 04; e, pelo lado esquerdo mede quarenta e oito metros e confronta com o lote n. 02.

518



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 2º O imóvel referenciado deverá ser cedido via de comodato ao Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ n. 01.015.676/0001-11, que construirá sobre o mesmo a sua sede no Município de Catalão, comprometendo-se a desenvolver no local as atividades de acordo com o seu estatuto.

§ 1º Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2º O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3º Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão